

Boletim Geral n.º 135, de 25 jul. 2003

**AUXÍLIO FARDAMENTO AOS CADETES E SOLDADOS DE 2ª CLASSE -
REGULAMENTAÇÃO – PORTARIA**

Portaria n.º 32, de 23 de julho de 2003.

Regulamenta o pagamento de auxílio fardamento aos Cadetes e Soldados de 2ª Classe do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei 8.255, de 20 nov. 91; combinado com os incisos II e VII, do Art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e Tendo em vista a necessidade de normatizar, atualizar e padronizar o uso de uniformes no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM) e no Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares (CFSD/BM), e, ainda, o disposto no Art. 8º, do Decreto n.º 23.391, de 26 nov. 2002, resolve:

Art. 1º O pagamento do auxílio-fardamento aos cadetes dos 1º, 2º e 3º anos do CFO/BM e CFSD/BM, será efetuado em conformidade com o Decreto n.º 23.391, de 26 nov. 2002, bem como na forma da presente Portaria.

Art. 2º O pagamento do auxílio-fardamento dar-se-á das formas a seguir:

§ 1º - Mediante fornecimento dos uniformes de uso cotidiano pela Corporação, adquirido por licitação pública, viabilizada pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para os cadetes do 1º ano do CFO/BM e para os soldados do CFSD/BM, mediante a solicitação da Diretoria de Ensino do CBMDF, constando especificação completa dos uniformes e materiais, quantidades com as respectivas numerações dos usuários e ampla pesquisa de preços (orçamentos) de mercado.

§ 2º - Mediante pagamento, na forma de auxílio-fardamento, aos cadetes do 2º e 3º ano do CFO/BM, no montante de 1/4 (um quarto) da remuneração do militar, conforme os Arts. 3º e 8º do Decreto n.º 23.391, no mês seguinte à sua matrícula nos 2º e 3º anos do CFO/BM.

Art. 3º O processo licitatório a ser viabilizado pela DAL para aquisição de uniformes de uso cotidiano para o 1º ano do CFO/BM e para o CFSD/BM deverá ser iniciado, de imediato, a publicação do Edital de Concurso ao provimento das vagas oferecidas no DODF.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria de Pessoal protocolar o pedido de abertura de processo licitatório para aquisição dos uniformes previstos no "Caput" deste artigo na Diretoria de Apoio Logístico, informando, ainda, os quantitativos de militares para os referidos cursos".

Art. 4º Os uniformes de representação somente serão adquiridos mediante licitação pública, a ser viabilizada pela DAL, em conformidade com os Arts. 4º e 6º, do Decreto n.º 23.391, de 26 nov. 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de julho de 2003.

147º do CBMDF e 44º de Brasília

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral em exercício